



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1763

Recife - Terça-feira, 26 de agosto de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 07/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem da 4ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica do MPPE – Ciclo 2024-2029.

Ficam convidados: a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do MPPE, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, a Excelentíssima Senhora Ouvidora Maria Lizandra Lira de Carvalho e o Corregedor-Geral Substituto Charles Hamilton dos Santos Lima.

Data: 28/08/2025

Hora: 14h00

Local: Salão dos Órgãos Colegiados

### COMITÊ GESTOR:

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, Renato da Silva Filho  
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, Hélio José de Carvalho Xavier  
Secretária-Geral do Ministério Público, Janaína do Sacramento Bezerra  
Representante do CSMP, Liliâne Da Fonseca Lima Rocha (conforme SEI nº 19.20.0123.0012337/2025-18)  
Representante do CPJ, Carlos Alberto Pereira Vitório

### NÚCLEO DE APOIO:

Daniel Cezar de Lima Vieira  
Elson Ribeiro  
Evângela Azevedo de Andrade  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Marilúcia Arruda de Assunção  
Petronio Araujo De Medeiros  
Rodrigo Da Costa Beltrao

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.745/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 16/08/2025 a 14/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.755/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ribeirão, para alterar a escala de plantão da 7ª Circunscrição Ministerial, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0513.0009992/2025-59;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.131/93, que dispõe sobre feriados municipais em Ribeirão - PE;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2025 no plantão da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.457/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.756/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina e Assessor Técnico da PGJ, para atuar nas audiências da 13ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 26/08/2025 (processos NPU n.ºs 0000339-96.2024.8.17.4001; 0007543-08.2020.8.17.0001 e 0004902-43.2024.8.17.5001), perante o 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.757/2025**

**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024 e 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquiridos de Petrolina, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.758/2025**

**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, que funcionará durante o festival "Pernambuco meu País", conforme comunicado pelo TJPE nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0015532/2025-67;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para atuar no Juizado Especial Itinerante Pernambuco meu País, a ser realizado nos

dias 29 e 30 de agosto de 2025, das 21h às 02h, no município de Arcoverde/PE.

II - Estabelecer o regime de plantão ministerial para a atuação do Membro ora designado, observados os termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.759/2025**

**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 01/09/2025 a 12/09/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

II - Designar, ainda, o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.760/2025**

**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 12/09/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.761/2025**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Lúcio Carlos Malta Cabral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.762/2025**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.763/2025**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.764/2025**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Passira, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.765/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 190/2025**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 510947/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa n.º 004/2017, alterada pela Instrução Normativa n.º 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 19 a 30/11/2025 e 01 a 18/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511822/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 08 a 17/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511883/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511902/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ JACAÚNA DE MAGALHÃES  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 511844/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511862/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511872/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 511835/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2025  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511836/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2025  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 511809/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 22/08/2025  
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29 e 30/09/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ N° 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle

do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 511811/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 22/08/2025  
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/08/2025, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511821/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 22/08/2025  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511677/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511717/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511720/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 23/08/2025  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511740/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511766/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 510570/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença ao requerente, no dia 31/07/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511784/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511734/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01, 05, 06 e 22/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 511428/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 511545/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511683/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511733/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511765/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 20/08/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511425/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/08/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, designadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511054/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para setembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511315/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/08/2025

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 21 a 30/08/2025 e 21/09 a 30/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de agosto de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 191/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 511422/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/08/2025

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2025 para outubro/2025. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Coordenadora de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 192/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0379.0016711/2025-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para participar do Módulo VI – “Curso de Direito Orçamentário”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 07 e 08/08/2025, com saída no dia 07 e retorno em 08/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 142/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 1 e 2/2025 – Remoção de 2ª Instância.

Recife, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO SUBADM Nº 18/08/2025 a 22/08/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

Número protocolo: 511260/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: DEBORA GOMES BARBOSA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510688/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 510577/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 21/08/2025

Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Feltonel de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 511666/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 20/08/2025  
 Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 511445/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 19/08/2025  
 Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 511441/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial  
 Data do Despacho: 18/08/2025  
 Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 1062/2025**  
**Recife, 22 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Maria Eduarda de Araújo Eustáquio, Assessora de Membro, matrícula 190.841-3, lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/09/2025 a 31/07/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de

atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1063/2025**  
**Recife, 22 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor Felipe Domingos Jurema, Técnico Ministerial – Administração -Assessor de Membro, matrícula nº 190.225-3, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 18/06/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Cristiane de Gusmão Medeiros  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 18/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Área Jurídica, matrícula 189.654-7, lotado na 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade integral no período de 03/08/2025 a 23/07/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/08/2025 até 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1064/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 978/2024, publicada no DOE em 15/08/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0017837/2024-57, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Hallan Carlos Celestino da Costa, Analista Ministerial –

#### PORTARIA SUBADM Nº 1065/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 852/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0165.0018070/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Vanessa de Menezes Carvalho, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.912-5, lotada na Divisão Ministerial de Empenho na modalidade parcial de 02 dias, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1066/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 928/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 004/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0012355/2025-27 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem do Seminário da 4ª Macrorregião - Formação de Agentes de Acolhimento, formação e capacitação para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 11 de setembro, das 08h30 às 13h, no auditório da Promotoria de Petrolina.

- 1.Talita Alves Pereira Leandro
- 2.Camila Luna Monteiro
- 3.Mariana de Brito Oliveira
- 4.Raiane Estephane Freire
- 5.Ana Paula Alves Muniz
- 6.Joao Batista de Castro
- 7.Rafael da Silva Andrade
- 8.Talita Almeida Barbosa
- 9.Maria Paula de Souza Costa Brito

Recife, 25 de agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 145/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1011

Assunto: Correição Ordinária nº 107/2025

Data do Despacho: 22/08/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária, correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1012

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri

Data do Despacho: 22/08/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1013  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 22/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1014  
Assunto: Correição Ordinária nº 108/2025  
Data do Despacho: 22/08/25  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária, correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1015  
Assunto: Formulário de Inspeção  
Data do Despacho: 25/08/25  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1016  
Assunto: Pronunciamento nº 034/2025  
Data do Despacho: 25/08/25  
Interessado(a): Rômulo Siqueira França  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1017  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 25/08/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Notícia de Fato 040/2025  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Diante da nova reclamação apresentada e objetivando o seu adequado processamento, determino, como providência inicial, a realização de consulta ao Sistema SIM deste MPPE, para fins de juntada de cópia integral atualizada do Procedimento SIM nº (...) aos presentes autos. Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, volteme os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Notícia de Fato 042/2025  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: (...) Diante do exposto, à míngua de justa causa que justifique a adoção de providências na esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de reabertura do caso, caso surjam elementos novos e relevantes. Dê-se ciência aos interessados e à Corregedora Auxiliar da respectiva região. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque

na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Notícia de Fato 041/2025  
Data do Despacho: 20/08/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: (...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de reabertura em caso de surgimento de novas provas relevantes. Registre-se como notícia de fato e, para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, proceda-se à anotação, em destaque na capa do procedimento, das datas correspondentes ao termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição da pretensa infração funcional noticiada. Dê-se conhecimento ao noticiante, à Ouvidoria e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Notícia de Fato 044/2025  
Data do Despacho: 21/08/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: (...) Nesse contexto, diante da necessidade de melhor instrução para aferição de eventual repercussão na esfera correccional, determino, com fundamento no art. 28 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (Resolução CPJ nº 001/2017), o registro do presente expediente como Notícia de Fato. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, proceda-se à anotação, em destaque, na capa do procedimento, das datas correspondentes ao termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição da pretensa infração funcional noticiada. Determino, ainda, a realização de consulta ao Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, a fim de verificar o andamento e o status atual do Procedimento nº (...). Dê-se ciência à noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA-GERAL

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 011/2025**  
**Recife, 22 de agosto de 2025**  
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 011/2025

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 018/2025)

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2025, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta no Parecer nº 001/2025 da Comissão de Avaliação de Documentos (Comadoc), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 06 de maio de 2025, procedeu a eliminação da massa documental com alto grau de degradação física e contaminação por agentes biológicos, integrantes do acervo do Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) e do Núcleo Judicial Penal (NJP), do período 2010-2017 e encaminhados para eliminação pela Comissão de Avaliação de Documentos (Comadoc).

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02263.000.009/2025 — Inquérito Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e ainda no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, e a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) estabelecem o princípio da prioridade absoluta e o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, com absoluta primazia na destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 88, inciso II, do ECA, determina como diretriz da política de atendimento a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de Fundos vinculados para captação e aplicação de recursos destinados ao segmento infantojuvenil;

CONSIDERANDO a plena e obrigatória aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que instituiu o chamamento público como procedimento regra para a seleção de organizações da sociedade civil (OSCs) que receberão recursos públicos, visando garantir isonomia, transparência e impessoalidade;

CONSIDERANDO que municípios de referência em Pernambuco, como São Lourenço da Mata (Lei nº 2.674/2019), já estruturaram de forma clara a política municipal de atendimento infantojuvenil por meio do CMDCA e do FIA, demonstrando padrão de boa governança e conformidade com as exigências constitucionais e federais;

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 14.864/2012 e do Decreto Estadual nº 39.207/2013, que regulamentam a transferência de recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais em Pernambuco, exigindo dos municípios a elaboração de Plano de Ação Anual e a devida prestação de contas, o que pressupõe planejamento, publicidade e transparência;

CONSIDERANDO que a ausência de norma municipal clara ou o descumprimento da legislação federal sobre chamamento público fragiliza o controle social, inviabiliza a justa competição entre as entidades e expõe os gestores públicos a riscos de responsabilização por atos de improbidade administrativa, especialmente nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que a doutrina da governança pública exige dos órgãos colegiados, como os Conselhos de Direitos, a adoção de práticas de integridade, eficiência, transparência e accountability, não sendo admissível o favorecimento pessoal ou político em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e a correção de ilegalidades (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, §1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a autotutela administrativa (Súmula 473 do STF) impõe ao Poder Público a obrigação de rever seus próprios atos quando ilegais, devendo o CMDCA proceder à reavaliação das inscrições e repasses concedidos, sanando as irregularidades e restabelecendo a legalidade e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a permanência de repasses a entidades supostamente inativas, como a Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente de Moreno (CACA), configura grave violação ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de proteção integral, comprometendo a finalidade do FIA;

CONSIDERANDO que a transparência na gestão de recursos públicos destinados a crianças e adolescentes não constitui mera faculdade administrativa, mas sim imperativo constitucional e legal, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores e membros do colegiado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de que o CMDCA de Moreno/PE se adeque integralmente às normativas federais e estaduais, adotando o chamamento público como ferramenta indispensável para a correta, justa e eficiente destinação dos recursos do FIA, garantindo que apenas entidades idôneas, capacitadas e com efetiva atuação no setor infantojuvenil possam ser beneficiárias dos recursos públicos,

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno/PE – CMDCA, por intermédio de sua Presidência:

1. Suspender cautelarmente todos os repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) às entidades cadastradas, até a conclusão de um processo de reavaliação integral das instituições e projetos beneficiados, com vistas à verificação da regularidade documental, fiscal, estrutural e de efetiva execução das atividades;

2. Instaurar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, processo administrativo de reavaliação das entidades credenciadas, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos, em consonância com o ECA, a legislação municipal e os princípios da Administração Pública, devendo ser observados, entre outros, os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituída e com CNPJ ativo;

b) comprovar, em seu estatuto social, a finalidade de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) apresentar plano de trabalho atualizado, com objetivos claros, metodologia, público-alvo e metas verificáveis;

d) demonstrar possuir equipe técnica qualificada e compatível com as atividades propostas;

e) comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

f) comprovar infraestrutura adequada e acessível para o atendimento das crianças e adolescentes.

3. Publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo edital de credenciamento para instituições interessadas em receber recursos do FIA, estabelecendo critérios objetivos, impessoais, transparentes e em consonância com a legislação vigente, de modo a assegurar igualdade de condições e tratamento isonômico às entidades.

4. Proceder à verificação da composição atual do CMDCA, especialmente no que se refere à regularidade da representação da sociedade civil, devendo ser observado o princípio democrático e a paridade de participação prevista no ECA, assegurando-se a legalidade e a legitimidade do colegiado.

5. Ressalvar que a presente suspensão não alcança recursos provenientes de órgãos externos, tais como instituições financeiras, fundações e empresas privadas, quando os repasses decorrerem de processos seletivos próprios (editais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

chamadas públicas), conduzidos de forma autônoma por tais entidades, devendo os valores continuarem sendo recebidos normalmente pelas instituições beneficiárias, sem prejuízo do acompanhamento pelo CMDCA.

6. Informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive eventual propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores).

Advirto que a presente Recomendação constitui medida preventiva e visa assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como a correta aplicação de recursos públicos destinados à infância e juventude, cuja proteção integral é dever do Estado, da família e da sociedade.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Prefeitura Municipal de Moreno, ao CMDCA, ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Município, para ciência e acompanhamento.

Moreno, 25 de agosto de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
1º Promotor de Justiça de Moreno

**PORTARIA Nº 005/2025 - 8º PJ-DH - Procedimento nº 02007.000.645/2025**

**Recife, 22 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02007.000.645/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 005/2025 - 8º PJ-DH

Inquérito Civil n.º 02007.000.645/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício simultâneo junto a 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso IV e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO a manifestação conjunta apresentada, entre outros, pelo Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI, pela Gestos – Soropositividade, Comunicação e Gênero e pelo Grupo de Trabalho em Prevenção Positivo – GTP+, organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade, noticiando supostas violações sistemáticas de direitos fundamentais de pessoas vivendo com HIV/Aids no sistema prisional do Estado de Pernambuco, incluindo estigmatização, exposição indevida da condição sorológica, testagens compulsórias, negligência no atendimento médico e descumprimento da Lei nº 14.289/2022;

CONSIDERANDO os relatos de quebra reiterada de sigilo sobre a condição de saúde de pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids, mediante divulgação não autorizada por policiais penais, servidores administrativos e detentos que exercem, de forma irregular, atividades de supervisão nos pavilhões, denominados "chaveiros", configurando violação aos direitos à intimidade, à privacidade e à não discriminação;

CONSIDERANDO as informações de irregularidades na entrega de medicamentos antirretrovirais, a imposição de testagem

compulsória a familiares e a inexistência de acompanhamento clínico especializado regular, bem como a ocorrência de transferências de pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids sem prévia avaliação da continuidade do tratamento no local de destino, práticas que afrontam, a um só tempo, os direitos à dignidade, à privacidade, à não discriminação e à saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da não discriminação possui elevado reconhecimento no plano internacional, estando consagrado em diversos instrumentos de Direitos Humanos, entre os quais destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (2002), Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela, 2015) e os Princípios de Yogyakarta (2006);

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, prevê o princípio da não discriminação como núcleo essencial da obrigação de comportamento assumida pelos Estados-Partes de respeitar os direitos e liberdades nela previstos e de assegurar seu livre e pleno exercício a toda pessoa sob sua jurisdição, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, condição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (art.1º);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e estabelece, entre seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (arts.1º e 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República veda expressamente o tratamento desumano ou degradante, assegurando à pessoa privada de liberdade o direito ao respeito à sua integridade física e moral (art. 5º, inciso III c/c XLIX);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXXIX, reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental, abrangendo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a salvaguarda de informações sensíveis (art. 5º, II), dentre as quais se incluem aquelas referentes à saúde, cuja divulgação não autorizada pode acarretar estigmatização, discriminação e, por conseguinte, violação da dignidade da pessoa humana, notadamente em contextos de maior vulnerabilidade, a exemplo do sistema prisional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput, c/c arts. 10 e 22 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP), às pessoas privadas de liberdade são assegurados todos os direitos não atingidos pelos efeitos da sentença penal condenatória, incluindo, entre outros, a dignidade da pessoa humana, a integridade física e moral, a privacidade, a não discriminação e a proteção de dados pessoais, cabendo ao Estado prestar assistência social a tais pessoas de forma a resguardar esses direitos, amparar essas pessoas e favorecer sua reintegração social;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.289/2022, em seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 2º, incisos I, IV e V, da Lei n.º 14.289/2022, é vedada a divulgação, pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), em especial no âmbito dos serviços de saúde, da administração pública e da segurança pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.289/2022, é obrigatória a preservação do sigilo quanto à condição de pessoa vivendo com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), compromisso que se estende a todos os profissionais e trabalhadores da área de saúde, devendo o atendimento ser organizado de forma a impedir que o público em geral identifique tal condição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pela observância dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal em seus arts. 127, caput, e 129, inciso II;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar visando à garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade convivendo com HIV/AIDS, de modo que sejam estabelecidos padrões adequados de atendimento no sistema prisional estadual que observe seus direitos fundamentais à dignidade, à privacidade, à intimidade, à não discriminação e à proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC) tendo por objeto apurar possíveis violações de direitos de pessoas vivendo com HIV/Aids privadas de liberdade no sistema prisional do Estado de Pernambuco, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à privacidade, à intimidade, à não discriminação e à proteção de dados pessoais, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se à Diretoria Geral de Assistência Prisional da Secretaria Estadual de Saúde, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de informações detalhadas sobre:

a) protocolos de atendimento à população privada de liberdade vivendo com HIV /Aids no sistema prisional estadual, a exemplo dos procedimentos de testagem, acompanhamento clínico e fornecimento de medicações de profilaxia pré e pós exposição, bem como de antirretrovirais de uso contínuo;

b) fluxo de atendimento especializado no âmbito prisional, incluindo triagem, encaminhamentos e acompanhamento por equipes técnicas;

c) articulação formal entre os serviços de saúde prisional e a rede socioassistencial (SUAS) para suporte integral às pessoas vivendo com HIV/Aids, incluindo apoio psicossocial e encaminhamento para benefícios socioassistenciais;

d) procedimento de registro e monitoramento de interrupções no fornecimento de antirretrovirais ou de insumos necessários para profilaxia pré e pós-exposição, e medidas adotadas para evitar discontinuidades;

e) protocolos para assegurar a continuidade do tratamento e do acompanhamento socioassistencial em casos de transferência para outra unidade prisional ou de saída temporária;

f) capacitações periódicas com os profissionais de saúde prisional abordando direitos humanos, não discriminação e sigilo profissional no atendimento a pessoas vivendo com HIV/Aids;

g) eventuais relatórios ou levantamentos estatísticos, com

dados anonimizados, sobre a população privada de liberdade vivendo com HIV/Aids, e como essas informações são utilizadas para formulação e avaliação de políticas públicas;

2. oficie-se à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias a remessa a esta Promotoria de Justiça de informações sobre a/o/s:

a) medidas adotadas, no âmbito da gestão do sistema prisional, para assegurar os direitos fundamentais à dignidade, à privacidade, à intimidade, à não discriminação e à proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids;

b) protocolos internos que regulamentem/normatizem a preservação do sigilo quanto à condição de saúde de pessoas privadas de liberdade e como se dá a fiscalização de seu cumprimento;

c) procedimento formal para prevenir e coibir práticas estigmatizantes ou discriminatórias por parte de servidores, prestadores de serviço ou outras pessoas privadas de liberdade;

d) fluxos e medidas de articulação intersetorial instituídos com a rede de proteção social (SUAS) para garantir acompanhamento socioassistencial especializado, inclusive em casos de transferência ou progressão de regime;

e) capacitação periódica de servidores penitenciários e equipes técnicas voltada ao atendimento de pessoas vivendo com HIV/Aids, com foco em direitos humanos, não discriminação e proteção de dados pessoais;

f) registros ou levantamentos estatísticos sobre o número de pessoas vivendo com HIV/Aids custodiadas no sistema prisional estadual, com dados anonimizados, e como essas informações são geridas para fins de políticas públicas;

g) medidas adotadas para assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial e do acesso a insumos e medicamentos em situações de transferência entre unidades prisionais ou de saída temporária;

h) canais formais de denúncia e encaminhamento para apuração de violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids;

i) orçamento destinado para a execução de políticas públicas voltadas à população que vive com HIV/AIDS no sistema prisional;

3. oficie-se à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH/PE), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de informações sobre:

a) eventuais políticas públicas vigentes que contemplem medidas específicas de prevenção, proteção e promoção de direitos para pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids;

b) programas ou projetos intersetoriais desenvolvidos em parceria com outras secretarias ou órgãos, e quais são suas principais ações e resultados;

c) protocolos ou diretrizes que orientem a atuação da rede de direitos humanos em casos de violação de direitos dessa população;

d) mecanismos de monitoramento e avaliação dessas políticas, e como são utilizados para promover ajustes e melhorias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e) eventuais canetras formais de denúncia e encaminhamento de casos envolvendo discriminação, quebra de sigilo ou qualquer outra violação de direitos dessa população;

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior  
Promotor de Justiça  
(Em exercício simultâneo)

### PORTARIA Nº 01643.000.363/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

Procedimento nº 01643.000.363/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01643.000.363/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Verificação da efetividade e disponibilidade do transporte escolar de Tupanatinga.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II); CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício do direito à educação depende da oferta de meios de acesso, do que decorre a estreita correlação entre aquele direito e o dever de o Estado disponibilizar transporte aos estudantes por meio da prestação de serviço público de transporte escolar adequado (art. 208, VII, CF);

CONSIDERANDO que o transporte inadequado de estudantes, seja pelas más condições do veículo ou irregularidades do condutor, oferece riscos à integridade, à saúde e à vida dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de

programas suplementares de transporte;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) estabelece no art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), em seu Capítulo XIII, estabelece os requisitos de segurança para os veículos de condução coletiva de escolares, bem como as exigências para os seus condutores;

CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Caminho da Escola, que visam oferecer suporte financeiro e técnico aos entes federados para a garantia do transporte escolar;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 156 do TCE/PE, publicada no DOE de 17/12 /2021, aprovou o Manual de Transporte Escolar, o qual deve servir como guia para boas práticas no planejamento, execução e controle do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade do oferecimento do transporte para todos os estudantes da rede Municipal de ensino, inclusive os da zona rural;

CONSIDERANDO, por fim, a Notícia de Fato nº 01643.000.363/2025, que visa a verificação da efetividade e disponibilidade do transporte escolar no município de Tupanatinga.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a regularidade da prestação do serviço de transporte escolar no município de Tupanatinga/PE, determinando a adoção das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e Transporte de Tupanatinga, requisitando o fornecimento, no prazo de 20 dias, das seguintes informações e documentos:

a) Relação de todos os veículos, próprios e contratados, que executam o serviço de transporte público escolar no município, acompanhada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) atualizados e dos laudos de inspeção semestral expedidos pelo DETRAN/PE, conforme art. 136, II, do CTB.

b) Quantitativo de alunos, por turno, que utilizam o transporte escolar municipal.

c) Informações sobre o processo de licitação para a contratação dos serviços, se houver, esclarecendo se os veículos apresentados pela empresa vencedora no certame atendiam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.

d) Descrição detalhada de todas as rotas e itinerários do transporte escolar municipal, com os respectivos mapas georreferenciados e planilhas de composição de custos.

e) A relação dos motoristas que prestam serviços e/ou servidores e se estão devidamente capacitados e atendem aos requisitos do CTB.

2) Requisite-se informações sobre o orçamento destinado a custear o transporte escolar no Município, a saber:

a) Se o município recebe recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), discriminando os valores recebidos e a destinação do montante.

b) Se o município participa do Programa Caminho da Escola, informando os veículos recebidos e sua atual situação de uso e manutenção.

3) Solicitem-se dados relativos à acessibilidade do serviço de transporte escolar no Município, a saber:

a) Número total de estudantes com deficiência que demandam transporte escolar.

b) Número total de veículos adaptados para o transporte de estudantes com deficiência, bem como a quantidade de alunos com deficiência transportados por viagem.

c) Informações sobre a presença e o preparo de monitores para atender às demandas específicas dos estudantes com deficiência durante o trajeto.

4) Oficie-se ao Diretor-Presidente do DETRAN-PE, a fim de informar quais os veículos do município de Tupanatinga estão devidamente regularizados, nos termos dos arts. 136 e 138 da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do Patrimônio Público, Defesa da Cidadania e Defesa da Educação, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial. Realizadas as diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Buíque, 14 de agosto de 2025.

Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01765.000.029/2025**

**Recife, 25 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.029/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01765.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01783.000.316/2025 foi instaurada para apurar a gravíssima situação de risco e violência a que estavam submetidas as crianças Luiz Pedro Loula da Silva e Maria Clara Esmerino de Oliveira, em decorrência dos transtornos psiquiátricos e do comportamento agressivo de sua genitora, Sra. Expedita Loula Esmerino;

CONSIDERANDO que a instrução do referido procedimento, com relatórios do Conselho Tutelar e declarações do genitor, confirmou um cenário de agressões físicas, negligência severa e exposição das crianças a risco iminente de morte, culminando no esgotamento das medidas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, em razão da urgência e da gravidade dos fatos, esta Promotoria de Justiça ajuizou a Ação de Medida de Proteção nº 0000675- 61.2025.8.17.2580, a qual tramita na Vara Única desta Comarca, judicializando a questão principal da guarda e proteção dos infantes;

CONSIDERANDO que, embora a proteção das crianças esteja agora sob a tutela jurisdicional, a causa primária da situação de risco – a condição de saúde mental da genitora e sua recusa em aderir ao tratamento – persiste e demanda acompanhamento contínuo por parte do Ministério Público, na sua função de fiscal da ordem jurídica e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se formalizar a atuação ministerial no que tange à fiscalização da rede de saúde municipal, a fim de garantir que a Sra. Expedita Loula Esmerino receba a devida assistência, como forma de prevenir futuros danos e, eventualmente, viabilizar a reestruturação familiar;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desdobramento da Ação Judicial nº

0000675-61.2025.8.17.2580 e, precipuamente, fiscalizar a efetivação das políticas de saúde mental em favor da Sra. Expedita Loula Esmerino, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo com o título e número em epígrafe;

Designo as servidoras do MPPE, Brida Alencar e Mariana de Brito Oliveira, para funcionarem como secretárias do presente feito;

Juntem-se a esta portaria, como peças inaugurais, cópias dos seguintes documentos do procedimento nº 01783.000.316/2025:

Ofício nº 081/2025 do Conselho Tutelar de Exu;

Termos de declarações do Sr. Wandevanio Lourenço da Silva;

Petição Inicial da Ação de Medida de Proteção nº 0000675-61.2025.8.17.2580;

Designo a Assessora Ministerial, Jessica Lima de Oliveira, para que proceda, com a devida urgência, à expedição de Recomendação, nos autos do presente procedimento, dirigida à Secretaria Municipal de Saúde de Exu/PE, a fim de que sejam adotadas todas as providências cabíveis e indispensáveis à efetiva prestação de assistência em saúde à Sra. Expedita Loula Esmerino, em conformidade com as diretrizes já anteriormente estabelecidas.

Encaminhar cópia desta portaria para fins de publicação no MPPE.

Cumpra-se.

Exu, 25 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01776.000.828/2025**

**Recife, 22 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.828/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.828/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 004/2024, firmado entre o CEDCA e a instituição Grupo Ruas e Praças relativo ao projeto “Construindo Cidadania”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.001.408/2023, do Termo de Fomento nº 004/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA e o a instituição Grupo Ruas e Praças, referente ao financiamento do projeto "Construindo Cidadania" a cargo deste último, com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade a instituição Grupo Ruas e Praças, do Projeto "Construindo Cidadania", referente ao Termo de Fomento nº 004/2024, financiado pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Chamamento Público nº 001/2024 e do projeto "Construindo Cidadania", objeto do Termo de Fomento nº 004/2024 firmado com a instituição Grupo Ruas e Praças; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Grupo Ruas e Praças, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visita às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) após a visita mencionada no item 4, o analista ministerial em psicologia ou serviço social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

## PORTARIA Nº 01776.000.826/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.826/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.826/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 002/2024, firmado entre o CEDCA e a Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso relativo ao projeto "Oásis de Esperança", e respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.001.408/2023, do Termo de Fomento nº 002/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA e o a Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, referente ao financiamento do projeto "Oásis de Esperança" a cargo deste último, com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso, do Projeto "Oásis de Esperança", referente ao Termo de Fomento nº 002/2024, financiado pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Chamamento Público nº 001/2024 e do projeto "Oásis de Esperança", objeto do Termo de Fomento nº 002/2024 firmado com a Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Lar Paulo de Tarso, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia desta sede para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001/2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) após a visita mencionada no item 4, o analista ministerial em psicologia ou serviço social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01776.000.830/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.830/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.830/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 007/2024, firmado entre o CEDCA e o Instituto Marcos Hacker de Melo relativo ao projeto “Capacitação educacional dos alunos de nono ano”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSPMPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas,

entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.001.408/2023, do Termo de Fomento nº 007/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA e o Instituto Marcos Hacker de Melo, referente ao financiamento do projeto “Capacitação educacional dos alunos de nono ano” a cargo deste último, com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto Marcos Hacker de Melo, do Projeto “Capacitação educacional dos alunos de nono ano”, referente ao Termo de Fomento nº 007/2024, financiado pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Chamamento Público nº 001/2024 e do projeto “Capacitação educacional dos alunos de nono ano”, objeto do Termo de Fomento nº 007/2024 firmado com Instituto Marcos Hacker de Melo; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Instituto Marcos Hacker de Melo, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) após a visita mencionada no item 4, o analista ministerial em psicologia ou serviço social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14; 6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01867.000.326/2025**

**Recife, 18 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.326/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.326/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02035.000.326/2025, instaurada a partir do Ofício nº 122/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, informando a situação de risco a que exposta, pela própria conduta, a adolescente W.B.S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante apresentou lesões de automutilação em braços, segundo a narrativa do genitor, que compareceu ao órgão no dia 01/04/2025. De acordo com o pai da adolescente, esta teria sido cometida por um surto, ocasião que foi socorrida por uma tia, que conduziu a infante ao Hospital Dom Malan;

CONSIDERANDO que, lado outro, no dia 14/04/2025, a genitora da adolescente compareceu ao órgão tutelar, explicitando que após atendimento no nosocômio, a filha foi encaminhada ao posto de saúde do bairro;

CONSIDERANDO que se esclareceu, em arremate, que a adolescente está sob a guarda materna, ao passo que o genitor exerce o direito de visitas aos fins de semana, de forma alternada;

CONSIDERANDO que se procedeu com a expedição de ofício ao CREAS para que promovesse diligências que lhe competem remetendo relatório circunstanciado do caso, bem como ao CAPSi, a fim de que apresentasse relatório de atendimento à infante;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo CAPSi, requerendo endereço e telefone da infante, a fim de que fosse viabilizado o atendimento, observou-se que ditas informações foram remetidas ao órgão em questão, no bojo do Protocolo 15.210 /2025, por meio do qual remetido o expediente. Não obstante isso, reiterou-se a missiva, desta feita fazendo consignar os dados ora mencionados no corpo do próprio ofício;

CONSIDERANDO que a devolutiva do CAPSi foi no sentido de que a genitora se comprometeu a se dirigir à unidade para iniciar o acompanhamento da adolescente;

CONSIDERANDO que o CREAS, de sua parte, deixou de apresentar resposta, não obstante oficiado por três vezes;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 18 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01867.000.332/2025**

**Recife, 22 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.332/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01867.000.332/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.332/2025, instaurada a partir do Ofício nº 071/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, informando situação de possível violência física a que exposta a criança E.G. M.R., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante foi admitida na urgência pediátrica do Hospital Dom Malan de Petrolina, no dia 19/04/2025, levada pela avó paterna, com relato de que a genitora agrediu fisicamente a criança;

CONSIDERANDO que, realizado atendimento pelo serviço social, o genitor relatou que, no dia 17/04/2025, recebeu uma mensagem, por whatsapp, da vizinha e madrinha da infante, relatando que esta teria passado a noite toda chorando e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguia assim durante a manhã, ao que, de imediato, o pai se dirigiu à residência desta, arrombou a porta do imóvel e se deparou com a criança ainda chorando e sem roupas. Na oportunidade, constatou que a filha teria sido espancada. Assim, levou-a consigo para sua casa;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo Sr. Eduardo da Silva Reis, a mãe da infante possui diagnóstico de esquizofrenia, fazendo uso de medicação controlada;

CONSIDERANDO que, diante da narrativa, a equipe do nosocômio procedeu com as orientações pertinentes, indicando ao genitor que fizesse o registro da ocorrência perante a autoridade policial. Por fim, salientou-se que a criança estaria residindo com o genitor e avó paterna;

CONSIDERANDO que foram remetidos expedientes ao Conselho Tutelar e CREAS local para que promovessem diligências cabíveis, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, bem como à 3ª Delegacia da Mulher de Petrolina, a fim de que, no mesmo prazo, informasse o número do procedimento policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, nesse ínterim, o Conselho Tutelar encaminhou o Ofício nº 106/2025, informando a violência vivenciada pela criança, conforme narrativa do genitor;

CONSIDERANDO que, por correio eletrônico, foi informada a instauração do Procedimento Policial nº 2025.0332.001103-56, tendo como vítima a infante em liça;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01876.000.250 /2025 Recife, 19 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.250/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01876.000.250 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e na Resolução CSMP nº 003 /2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01876.000.250/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia de poluição sonora ambiental decorrente das atividades realizadas em um centro de umbanda localizado no bairro Santa Rosa, nesta cidade de Caruaru/PE, com atividades supostamente ocorrendo às segundas, quartas e sextas feiras, das 20h00 às 01h00, causando transtornos aos moradores do entorno;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB/Caruaru) no Protocolo 30.904/2025, datado de 23/05/2025, dando conta de que não foi constatada a emissão de ruídos, em inspeção realizada no dia 16/05/2025, por ausência de atividades no momento, e também as informações prestadas pela Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA /Caruaru), no Ofício 6.787/2025, datado de 03/06/2025, que não identificou sujeira ou restos de animais em inspeção realizada no dia 19/05/2025, com lavratura do Termo de Notificação nº 314/2025 para manutenção da limpeza;

CONSIDERANDO que, em resposta a nova solicitação desta 3ª PJDC Caruaru, a URB/Caruaru (Protocolo 30.904/2025, datado de 15/07/2025) informou que em nova inspeção, realizada em 04/07/2025, também não identificou fontes sonoras relevantes, por ausência de celebrações no momento da visita;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas, a principal queixa de poluição sonora permanece sem aferição efetiva, uma vez que as vistorias ocorreram em momentos sem atividades no local denunciado, impossibilitando a medição adequada dos níveis de ruído, sendo necessário monitoramento com decibelímetro nos dias e horários mencionados na denúncia;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam, no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, bem como solicitando que realize nova inspeção in loco por agentes ambientais aptos, com aferição obrigatória dos níveis de ruído por meio de decibelímetro, nos dias e horários especificados na denúncia (segunda, quarta ou sexta-feira, entre 20h00 e 01h00), a fim de verificar a procedência da poluição sonora ambiental. Deverá ser apresentado relatório detalhado, com registros fotográficos, medições quantitativas e adoção imediata de medidas de polícia administrativa para cessar eventuais irregularidades, tais como notificações, embargos ou multas, se for o caso.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente;

3 - Remeta-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de agosto de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01954.000.001/2024

Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA  
Procedimento nº 01954.000.001/2024 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA

PORTARIA nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 01/2024

Autos:

Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Paulista-PE (Projeto Nossa Segurança)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 04 de Julho de 2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a adesão no corrente ano ao Projeto Nossa Segurança, o qual é coordenado pelo Centro de Apoio Operacional Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer uma atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e da sociedade civil no Município de Paulista, de modo a se estabelecer uma atuação mais eficiente no combate à criminalidade e na garantia dos direitos humanos dos municípios, sendo o Conselho de Segurança Pública Municipal o instrumento adequado para tal finalidade;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do Projeto Nossa Segurança, consistente na criação e efetivação do Conselho Municipal de Segurança no Município de Paulista.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Autue-se o procedimento administrativo, com os registros, encaminhando-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;

4- Comunique-se imediatamente à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO através do e-mail ampeo@mppe.mp.br;

5 - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de dezembro de 2024.

ADEMILTON CARVALHO LEITÃO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01979.000.073/2025

Recife, 17 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.073/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.073/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada a partir de manifestação apresentada por meio da Ouvidoria da Secretária de Justiça e Direitos Humanos (Protocolo n.º 3268439) em que a parte notificante relata situação de violação de direitos em face de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que aduz a representação ofertada que a vítima, identificada apenas pelo primeiro nome, é diagnosticada com deficiência mental e intelectual e vem sofrendo agressões físicas e maus tratos por parte de outra pessoa, bem como em que pese a representação não apresentar dados detalhados, tem-se que foi indicado o endereço residencial da pessoa em suposta situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista não apresentou resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764 /20125, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social da pessoa mencionada na denúncia formulada na Ouvidoria da Secretária de Justiça e Direitos Humanos (Protocolo n.º 3268439), residente em Paulista/PE, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.073/2025-0001 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02007.000.645/2025**

**Recife, 22 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.645/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 005/2025 - 8º PJ-DH

Inquérito Civil n.º 02007.000.645/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício simultâneo junto a 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129,

incisos II, III e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, inciso IV e art. 8º, §1º, da Lei

Federal nº. 7.347/1985 e art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº.

12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO a manifestação conjunta apresentada, entre outros, pelo

Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI, pela Gestos – Soropositividade,

Comunicação e Gênero e pelo Grupo de Trabalho em Prevenção Positivo – GTP+,

organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos de

pessoas privadas de liberdade, noticiando supostas violações sistemáticas de direitos

fundamentais de pessoas vivendo com HIV/Aids no sistema prisional do Estado de

Pernambuco, incluindo estigmatização, exposição indevida da condição sorológica,

testagens compulsórias, negligência no atendimento médico e descumprimento da Lei

nº 14.289/2022;

CONSIDERANDO os relatos de quebra reiterada de sigilo sobre a condição de

saúde de pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids, mediante divulgação

não autorizada por policiais penais, servidores administrativos e detentos que exercem,

de forma irregular, atividades de supervisão nos pavilhões, denominados “chaveiros”,

configurando violação aos direitos à intimidade, à privacidade e à não discriminação;

CONSIDERANDO as informações de irregularidades na entrega de medicamentos antirretrovirais, a imposição de testagem compulsória a familiares e a

inexistência de acompanhamento clínico especializado regular, bem como a ocorrência

de transferências de pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids sem prévia

avaliação da continuidade do tratamento no local de destino, práticas que afrontam, a

um só tempo, os direitos à dignidade, à privacidade, à não discriminação e à saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da não discriminação possui elevado reconhecimento no plano internacional, estando consagrado em

diversos instrumentos de Direitos Humanos, entre os quais destacam-se a Declaração Universal dos Direitos

Humanos (1948), Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (1966), Convenção

Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), Convenção

contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

(1984), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tortura (1985), Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (2002), Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela, 2015) e os Princípios de Yogyakarta (2006); CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, prevê o princípio da não discriminação como núcleo essencial da obrigação de comportamento assumida pelos Estados-Partes de respeitar os direitos e liberdades nela previstos e de assegurar seu livre e pleno exercício a toda pessoa sob sua jurisdição, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional ou social, condição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (art.1º);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e estabelece, entre seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (arts.1º e 3º); CONSIDERANDO que a Constituição da República veda expressamente o tratamento desumano ou degradante, assegurando à pessoa privada de liberdade o direito ao respeito à sua integridade física e moral (art. 5º, inciso III c/c XLIX); CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXXIX, reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental, abrangendo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a salvaguarda de informações sensíveis (art. 5º, II), dentre as quais se incluem aquelas referentes à saúde, cuja divulgação não autorizada pode acarretar estigmatização, discriminação e, por conseguinte, violação da dignidade da pessoa humana, notadamente em contextos de maior vulnerabilidade, a exemplo do sistema prisional; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput, c/c arts. 10 e 22 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP), às pessoas privadas de liberdade são assegurados todos os direitos não atingidos pelos efeitos da sentença penal condenatória, incluindo, entre outros, a dignidade da pessoa humana, a integridade física e moral, a privacidade, a não discriminação e a proteção de dados pessoais, cabendo ao Estado prestar assistência social a tais pessoas de forma a resguardar esses direitos, amparar essas pessoas e favorecer sua reintegração social;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.289/2022, em seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV); CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 2º, incisos I, IV e V, da Lei n.º 14.289/2022, é vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de

informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), em especial no âmbito dos serviços de saúde, da administração pública e da segurança pública; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.289/2022, é obrigatória a preservação do sigilo quanto à condição de pessoa vivendo com infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), compromisso que se estende a todos os profissionais e trabalhadores da área de saúde, devendo o atendimento ser organizado de forma a impedir que o público em geral identifique tal condição; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pela observância dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal em seus arts. 127, caput, e 129, inciso II; CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar visando à garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade convivendo com HIV/AIDS, de modo que sejam estabelecidos padrões adequados de atendimento no sistema prisional estadual que observe seus direitos fundamentais à dignidade, à privacidade, à intimidade, à não discriminação e à proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC) tendo por objeto apurar possíveis violações de direitos de pessoas vivendo com HIV/Aids privadas de liberdade no sistema prisional do Estado de Pernambuco, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à privacidade, à intimidade, à não discriminação e à proteção de dados pessoais, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se à Diretoria Geral de Assistência Prisional da Secretaria Estadual de Saúde, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de informações detalhadas sobre:

a) protocolos de atendimento à população privada de liberdade vivendo com HIV /Aids no sistema prisional estadual, a exemplo dos procedimentos de testagem, acompanhamento clínico e fornecimento de medicações de profilaxia pré e pós-exposição, bem como de antirretrovirais de uso contínuo;

b) fluxo de atendimento especializado no âmbito prisional, incluindo triagem, encaminhamentos e acompanhamento por equipes técnicas;

c) articulação formal entre os serviços de saúde prisional e a rede socioassistencial (SUAS) para suporte integral às pessoas vivendo com HIV/Aids, incluindo apoio psicossocial e encaminhamento para benefícios socioassistenciais;

d) procedimento de registro e monitoramento de interrupções no fornecimento de antirretrovirais ou de insumos necessários para profilaxia pré e pós-exposição, e medidas adotadas para evitar descontinuidades;

e) protocolos para assegurar a continuidade do tratamento e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento socioassistencial em casos de transferência para outra unidade prisional ou de saída temporária;

f) capacitações periódicas com os profissionais de saúde prisional abordando direitos humanos, não discriminação e sigilo profissional no atendimento a pessoas vivendo com HIV/Aids;

g) eventuais relatórios ou levantamentos estatísticos, com dados anonimizados, sobre a população privada de liberdade vivendo com HIV/Aids, e como essas informações são utilizadas para formulação e avaliação de políticas públicas;

2. oficie-se à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias a remessa a esta Promotoria de Justiça de informações sobre a/o/s:

a) medidas adotadas, no âmbito da gestão do sistema prisional, para assegurar os direitos fundamentais à dignidade, à privacidade, à intimidade, à não discriminação e à proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids;

b) protocolos internos que regulamentem/normatizem a preservação do sigilo quanto à condição de saúde de pessoas privadas de liberdade e como se dá a fiscalização de seu cumprimento;

c) procedimento formal para prevenir e coibir práticas estigmatizantes ou discriminatórias por parte de servidores, prestadores de serviço ou outras pessoas privadas de liberdade;

d) fluxos e medidas de articulação intersetorial instituídos com a rede de proteção social (SUAS) para garantir acompanhamento socioassistencial especializado, inclusive em casos de transferência ou progressão de regime;

e) capacitação periódica de servidores penitenciários e equipes técnicas voltada ao atendimento de pessoas vivendo com HIV/Aids, com foco em direitos humanos, não discriminação e proteção de dados pessoais;

f) registros ou levantamentos estatísticos sobre o número de pessoas vivendo com HIV/Aids custodiadas no sistema prisional estadual, com dados anonimizados, e como essas informações são geridas para fins de políticas públicas;

g) medidas adotadas para assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial e do acesso a insumos e medicamentos em situações de transferência entre unidades prisionais ou de saída temporária;

h) canais formais de denúncia e encaminhamento para apuração de violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids;

i) orçamento destinado para a execução de políticas públicas voltadas à população que vive com HIV/AIDS no sistema prisional;

3. oficie-se à Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH/PE), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça de informações sobre:

a) eventuais políticas públicas vigentes que contemplem medidas específicas de prevenção, proteção e promoção de direitos para pessoas privadas de liberdade vivendo com HIV/Aids;

b) programas ou projetos intersetoriais desenvolvidos em parceria com outras secretarias ou órgãos, e quais são suas principais ações e resultados;

c) protocolos ou diretrizes que orientem a atuação da rede de direitos humanos em casos de violação de direitos dessa população;

d) mecanismos de monitoramento e avaliação dessas políticas, e como são utilizados para promover ajustes e melhorias;

e) eventuais canais formais de denúncia e encaminhamento de casos envolvendo discriminação, quebra de sigilo ou qualquer outra violação de direitos dessa população;

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 22 de agosto de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02144.000.600/2024**  
**Recife, 25 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.600/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.600/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na Escola Dom Carlos.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando a inexistência de resposta aos ofícios expedidos, designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 17 de setembro de 2025, às 09h00min, com a Secretaria Municipal de Educação.

b) Desde já, esclareço que, havendo a entrega de relatório, será desnecessária a realização da audiência.

c) Notifique-se as partes interessadas acerca do ato designado.

d) Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.186/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.186/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.186/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de processo Tribunal de Contas TC n. 15100287-3, referente à prestação de contas de gestão da Câmara de Vereadores de Carpina, exercício de 2014, apontando a possibilidade de prática de ato de improbidade administrativa, conforme apuração decorrente do citado processo;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado na tese 897, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 852475, ao afirmar que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta prática de ato de atos dolosos típicos de improbidade administrativa, para embasar eventual ação de

ressarcimento ao erário, com base na tese 897 do STF, apontados nos autos do processo Tribunal de Contas TC n. 15100287-3

adotando-se as seguintes providências:

1) Registre-se no sistema SIM como inquérito civil público;

2) Notifique-se a servidora Rúbia Correia de Souza, então representante da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Carpina, à época dos fatos, para prestar esclarecimentos nesta unidade ministerial sobre os fatos;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Cumpra-se.

Carpina, 25 de agosto de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.186/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.186/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.186/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de processo Tribunal de Contas TC n. 15100287-3, referente à prestação de contas de gestão da Câmara de Vereadores de Carpina, exercício de 2014, apontando a possibilidade de prática de ato de improbidade administrativa, conforme apuração decorrente do citado processo;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado na tese 897, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 852475, ao afirmar que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta prática de ato de atos dolosos típicos de improbidade administrativa, para embasar eventual ação de ressarcimento ao erário, com base na tese 897 do STF, apontados nos autos do processo Tribunal de Contas TC n. 15100287-3

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se no sistema SIM como inquérito civil público;
- 2) Notifique-se a servidora Rúbia Correia de Souza, então representante da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Carpina, à época dos fatos, para prestar esclarecimentos nesta unidade ministerial sobre os fatos;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 5) Cumpra-se.

Carpina, 25 de agosto de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02207.000.234/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.234/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.234/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades no serviço de serventia extrajudicial cartorária, referente à Serventia Notarial de Carpina, que, em tese, acaso confirmadas, podem ensejar a tipificação de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades no serviço de serventia extrajudicial cartorária, referente à Serventia Notarial de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à 4ª Promotoria de Justiça de Carpina, encaminhando cópia integral dos autos para conhecimento e providências que julgar cabíveis;
- 3) Notifique-se a tabelião substituta da Serventia Notarial de Carpina, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, nesta unidade ministerial, presencialmente, no próximo dia 24 de setembro de 2025, às 9hs;
- 4) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 25 de agosto de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02256.000.057/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02256.000.057/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02256.000.057/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Resolução CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02256.000.057/2025 foi instaurada em 28 de março de 2025, a partir da reclamação dos moradores da Rua José Bezerra Sobrinho, no Bairro do Xucurus, em Pesqueira/PE, noticiando condutas do Sr. conhecido como "Naldo", que acumula lixo reciclável em sua residência de forma inadequada, causando mau cheiro, proliferação de vetores (ratos, baratas, escorpiões, moscas) e poluição sonora durante a madrugada;

CONSIDERANDO que a situação narrada representa risco à saúde pública e ao meio ambiente, violando o bem-estar da vizinhança e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Vigilância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sanitária do Município que, em visita técnica realizada em 05 de junho de 2025, constatou a presença de resíduos acumulados na parte externa do imóvel e foi informada pela irmã do morador que este apresenta problemas de saúde mental;

CONSIDERANDO que o relatório da Vigilância Sanitária recomendou uma intervenção intersetorial, envolvendo a assistência social e a saúde mental, para uma abordagem completa do caso;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 20/2025 desta Promotoria, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) informou, em 19 de agosto de 2025, que realizou tentativas de visita domiciliar ao Sr. Naldo e à sua irmã, Sra. Ana, nos dias 14 e 18 de agosto de 2025, porém não obteve êxito em localizá-los;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 21/2025, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Relatório de Inspeção Sanitária, informou que tentou realizar nova inspeção nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, mas não foi possível devido à ausência do responsável pelo imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos, a fim de proteger a saúde pública, o bem-estar da vizinhança e avaliar a possível situação de vulnerabilidade do morador, que pode necessitar de amparo da rede de proteção social;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as irregularidades noticiadas, identificar os responsáveis e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a reparação dos danos e a proteção dos direitos difusos e coletivos violados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Oficie-se novamente à Secretaria Municipal de Saúde para que, em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde da área, realize nova tentativa de inspeção sanitária na residência do Sr. "Naldo", em horário oportuno, a fim de verificar as condições atuais de acúmulo de lixo e adotar as medidas sanitárias cabíveis, incluindo, se necessário, notificação e auto de infração.

Oficie-se novamente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que realize novas tentativas de visita domiciliar ao Sr. "Naldo" e à sua irmã, a fim de elaborar um relatório psicossocial detalhado sobre a situação familiar, as condições de moradia e a veracidade da alegação sobre a condição de saúde mental.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 25 de agosto de 2025.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02299.000.077 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.077/2025, instaurado a partir de relatório técnico que aponta a precariedade da estrutura do Anexo I da Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva, situado no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico do GEMAT, que indica a inadequação do imóvel utilizado como anexo escolar, com sérios riscos à comunidade escolar, notadamente em razão da estrutura improvisada, ausência de acessibilidade, falta de equipamentos de segurança, instalações precárias e ambiente insalubre;

CONSIDERANDO que a direção escolar informou o encerramento das atividades no referido anexo desde 02/01/2025, com a transferência das turmas para a sede da escola, devido à insustentabilidade do funcionamento no local;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o fim de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à desativação e eventual destinação do imóvel utilizado como Anexo I da Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva, e à regularização da oferta de ensino em condições adequadas à comunidade escolar.

Determino, assim, para a instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre as medidas adotadas em razão do encerramento das atividades no anexo, incluindo eventual previsão de reforma, desativação definitiva, nova utilização do imóvel ou construção de nova estrutura no local, além da atual situação das demandas apontadas no Relatório Técnico do GEMAT;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação e à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.078/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.078/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 02299.000.077 /2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.077/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02299.000.078 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.078/2025, instaurado a partir de denúncias e de relatórios técnicos sobre graves inadequações na estrutura do Anexo I da Escola Municipal Jarbas Passarinho, localizada no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO as conclusões dos Relatórios Técnicos GEMAT nº 005/2025 e nº 035/2023, os quais indicam uma série de irregularidades na estrutura física e nos aspectos de acessibilidade do imóvel, incluindo infiltrações, mofo, fiação elétrica exposta, ausência de extintores e de certificado dos Bombeiros, banheiros em más condições, falta de ventilação e iluminação adequadas, inexistência de acessibilidade, entre outras falhas que comprometem a segurança e a dignidade dos alunos e profissionais;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo gestor da unidade escolar, que comunicou o encerramento das atividades do anexo desde 02 de janeiro de 2025, em razão das condições precárias do imóvel, com a transferência das turmas para a sede da escola;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com a finalidade de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à regularização das condições estruturais e da acessibilidade do Anexo I da Escola Municipal Jarbas Passarinho, garantindo-se o cumprimento do direito fundamental à educação em ambiente adequado, seguro e acessível.

Determino, para a instrução do feito, as seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre as medidas adotadas quanto ao encerramento das atividades no anexo, bem como quanto ao planejamento de intervenções estruturais e à destinação futura do imóvel, em especial no que se refere às irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos nº 005/2025 e nº 035/2023 – GEMAT;

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, à CGMP, ao CAO Educação e à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02299.000.080 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.080/2025, instaurado a partir de relatório técnico que aponta precariedade estrutural na EMEI Professora Beatriz Francisca da Silva Santos, localizada no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico elaborado pela GEMAT, que apontam diversas irregularidades na infraestrutura da referida unidade escolar, tais como infiltrações, instalações elétricas comprometidas, ausência de acessibilidade, riscos de acidente e ineficiência dos equipamentos de climatização, comprometendo o direito à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pela empresa responsável pela manutenção da infraestrutura escolar, os atendimentos relativos ao Contrato nº 133/2021 estavam previstos para serem finalizados até 30/06/2025;

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o fim de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à manutenção e regularização da infraestrutura da EMEI Professora Beatriz Francisca da Silva Santos, localizada no município de Ipojuca, assegurando-se o cumprimento do direito fundamental à educação em ambiente adequado, seguro e acessível.

Determino, assim, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o andamento das providências adotadas para a regularização das estruturas físicas da referida escola, bem como informe a atual situação das demandas apontadas no Relatório Técnico da GEMAT juntado aos autos;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02299.000.082/2025

Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.082/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02299.000.082 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.082/2025, instaurado a partir de relatórios técnicos acerca de precariedade estrutural na Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva, localizada no município de Ipojuca; CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico do GEMAT, que apontam diversas irregularidades na estrutura física da mencionada unidade escolar, como infiltrações, instalações elétricas precárias, ausência de acessibilidade, risco de acidentes e ineficiência dos equipamentos de climatização, comprometendo o direito à educação com segurança e dignidade; CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pela empresa responsável pela manutenção da infraestrutura escolar, os atendimentos relativos ao Contrato nº 133/2021 estavam previstos para serem finalizados até 30/06/2025; RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o fim de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à manutenção e regularização da infraestrutura da Escola Municipal Professora Amara Josefa da Silva, no município de Ipojuca/PE, assegurando-se o cumprimento do direito fundamental à educação em ambiente adequado, seguro e acessível.

Determino, assim, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

- a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o andamento das providências adotadas para a regularização das estruturas físicas da referida escola, bem como informe a atual situação das demandas apontadas no Relatório Técnico nº 021/2025 – GEMAT;
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento nº 02299.000.081/2025, instaurado a partir de relatório técnico que aponta precariedade estrutural na Escola Municipal Maria Rejane da Silva Santos, localizada no município de Ipojuca;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Técnico elaborado pela GEMAT, que identificam irregularidades na infraestrutura da referida unidade escolar, como infiltrações, fissuras nas paredes, instalações elétricas inadequadas, ausência de itens de acessibilidade e risco de acidentes estruturais, comprometendo o direito à educação em condições adequadas;

CONSIDERANDO que, conforme informação prestada pela empresa responsável pela manutenção da infraestrutura escolar, os atendimentos relativos ao Contrato nº 133/2021 estavam previstos para serem finalizados até 30/06/2025;

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o fim de acompanhar as providências administrativas adotadas quanto à manutenção e regularização da infraestrutura da Escola Municipal Maria Rejane da Silva Santos, no município de Ipojuca/PE, assegurando-se o cumprimento do direito fundamental à educação em ambiente adequado, seguro e acessível.

Determino, assim, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

- a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o andamento das providências adotadas para a regularização das estruturas físicas da referida escola, bem como informe a atual situação das demandas apontadas no Relatório Técnico da GEMAT juntado aos autos;
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 20 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02420.000.156/2024**  
**Recife, 24 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA  
Procedimento nº 02420.000.156/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02420.000.156/2024

ASSUNTO: [Violência Doméstica Contra a Mulher (10949)]

OBJETO: A noticiante relata problemas com o genitor do seu filho e o descumprimento de medida protetiva no dia 02/06/24.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**PORTARIA Nº 02299.000.081/2025**  
**Recife, 20 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.081/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02299.000.081 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Considerando a documentação acostada ao evento 0027 e o Ofício nº 2509503021, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que realize buscas no PJE com os dados da noticiada em busca de eventual ação de Medida Protetiva com o mesmo objeto destes autos, realize busca no sistema Arquimedes ou CONSENSUS a respeito de eventual Inquérito remetido e, caso não exista, renove-se os ofícios à DEPOL, requisitando informações atualizadas no prazo de 15 (quinze) dias.

proceda a Secretaria com

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02782.000.200/2025

Recife, 24 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ  
Procedimento nº 02782.000.200/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.200/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminha documentação ref. ao Inquérito Civil nº 1.26.000.000647 /2023-74.-SOBRE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM TAMANDARÉ

INVESTIGADO: COMPESA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 24 de agosto de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - Procedimento nº 01980.000.181/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
Procedimento nº 01980.000.181/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.181/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA do MPPE versando sobre a possível ocorrência de crime de estelionato.

Segundo a denunciante, a sra. Niara de Santana obtém, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo suas alunas em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Aponta que a denunciada, que é professora, utiliza de sua influência para ludibriar as alunas com cursos e investimentos em negócios inexistentes, induzindo a erro um grande número de pessoas. Instada a se manifestar, a denunciante informou que o caso já foi levado à DEPOL e está sendo investigado.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se a denunciante, nos termos do art. 4º, § 1º, da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU - Procedimento nº 01783.000.082/2021****Recife, 8 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.082/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**DESPACHO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante legal que esta subscreve, nos termos da Resolução CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01783.000.082/2021, que tem por objeto o acompanhamento da elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo na cidade de Exu/PE;

CONSIDERANDO que a matéria em questão é afeta às atribuições desta Promotoria de Justiça de Exu;

CONSIDERANDO que, apesar de o Município de Exu ter informado a aprovação formal do referido plano em abril de 2024, a gestão municipal tem se omitido reiteradamente em apresentar o documento na sua integralidade e em prestar informações sobre sua efetiva implementação, não tendo respondido a cinco ofícios reiterados ao longo do primeiro semestre de 2025;

CONSIDERANDO a recente manifestação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO-IJ), que, após análise do caso, sugeriu novas estratégias e medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça para o cumprimento do objeto do procedimento;

**RESOLVE:**

PRORROGAR o prazo do presente Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, e DETERMINAR:

A comunicação da presente prorrogação conforme previsto na Resolução CSMP 003/2019 e no DOe;

Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça adote as providências e disponibilidade na agenda desta representante ministerial para avaliar a pertinência da realização de reunião ou audiência extrajudicial com a participação de representantes da gestão municipal e do CMDCA para apresentação efetiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Exu e demais providências sugeridas pelo CAO-IJ.

Exu, 08 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - Procedimento nº 02302.000.606/2023****Recife, 22 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.606/2023 — Inquérito Civil

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de inquérito civil instaurado com origem em uma reclamação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), identificada como MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 1062812. A denúncia original, datada de 26 de setembro de 2024, alertava para a construção de empreendimentos pela Madano Construções e Incorporações, que supostamente estariam em desacordo com o plano diretor do município de Ipojuca, com a complacência da prefeitura.

**DO RELATÓRIO**

A investigação inicial foi impulsionada por um parecer técnico da Gerência Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), o Parecer Técnico nº 005ABV/2024, datado de 20 de setembro de 2024. Este documento identificou uma série de graves irregularidades, que incluíam desde a ausência de comprovação de propriedade do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, até a desconformidade com os parâmetros urbanísticos, como o excesso de pavimentos, taxa de ocupação, e a construção em áreas de preservação permanente (non aedificandi). O parecer também apontou a inadequação da utilização da tipologia de Flat Service no projeto e indícios de burla à legislação vigente. A gravidade dos fatos motivou a expedição de ofícios a diversos órgãos, como o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC), requisitando a imediata interdição da obra.

A Promotoria de Justiça, através do Ofício nº 02302.000.606/2023-0005, datado de 30 de janeiro de 2025, solicitou a interdição da obra, o que foi prontamente atendido pela SEMAC. O embargo, efetivado em 04 de fevereiro de 2025, baseou-se diretamente nas irregularidades apontadas no parecer técnico ministerial e na inobservância do projeto aprovado. O Corpo de Bombeiros Militar também realizou uma vistoria no mesmo dia, confirmando a ausência de projeto de segurança contra incêndio e pânico para o condomínio multifamiliar Smeralda del Mare, e emitindo um termo de notificação.

A construtora, em resposta ao embargo, protocolou petições e manifestações em 11 e 26 de fevereiro de 2025, apresentando uma série de documentos e argumentando que o Parecer Técnico nº 005ABV/2024 - GEMAT estava "totalmente equivocado" e fundamentado em um projeto desatualizado e em parâmetros legais incorretos. A construtora defendeu que a obra se enquadrava na tipologia de Flat Service de uso misto, não em Condomínio Vertical, e que as modificações realizadas no projeto já haviam saneado grande parte das irregularidades. A petição alertou para os prejuízos econômicos e sociais do embargo, como o risco de demissão de mais de 120 funcionários, e solicitou a suspensão da medida, ao menos por 90 dias, até que um novo parecer técnico fosse elaborado.

Diante do impasse e dos argumentos apresentados, o MPPE, em 14 de agosto de 2025, solicitou, com urgência, que a SEMAC emitisse um novo parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da continuidade da obra. A requisição destacava a importância de uma análise técnica aprofundada para que o órgão ministerial pudesse emitir sua manifestação final sobre o caso. A SEMAC respondeu ao ofício do MPPE em 18 de agosto de 2025, encaminhando uma série de documentos que demonstram o desfecho administrativo do caso.

Os documentos enviados pela SEMAC incluíam os Pareceres Técnicos Urbanísticos nº 015/2025 e nº 017/2025, que analisaram as modificações do projeto; a Decisão Administrativa do processo nº 11.503/2025, que autorizou a regularização da obra; um Parecer Jurídico nº 017/2025 da Procuradoria Municipal; e o Decreto nº 81 /2025 que instituiu o Programa de Regularização Extraordinária de Edificações (PREE). A sequência de eventos, desde o embargo até a criação de um instrumento de regularização, sugere que a fiscalização rigorosa do MPPE foi fundamental para pressionar o poder público municipal a encontrar uma solução estruturada para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

problema, em vez de permitir a continuidade de ilegalidades ou a anulação de licenças sem um plano claro de reparação.

A Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMACE), confrontada com a falta de um planejamento para a regularização de obras já em estágio avançado, criou o Programa de Regularização Extraordinária de Edificações (PREE). Instituído pelo Decreto Municipal nº 81/2025, de 13 de agosto de 2025, o PREE permitiu a regularização de empreendimentos com passivos urbanísticos mediante um sistema de compensação.

A Decisão Administrativa do processo nº 11.503/2025, datada de 30 de julho de 2025, aplicou, de forma excepcional, a metodologia do PREE ao caso do Smeralda del Mare. A análise técnica da SEMACE, documentada no Parecer Técnico Urbanístico nº 017 /2025, de 04 de junho de 2025, reconheceu que as modificações no projeto da construtora haviam amenizado muitas das ilegalidades iniciais. As irregularidades remanescentes, que não puderam ser corrigidas fisicamente, como o excesso no Coeficiente de Aproveitamento e no Gabarito da edificação, foram objeto de compensação financeira. A compensação foi calculada em R\$ 1.059.301,69, somada a uma multa administrativa de 30%, resultando em um valor total de R\$ 1.377.092,19 a ser pago pela construtora.

A culminância deste processo administrativo foi a celebração e assinatura do Termo de Compromisso Ambiental e Urbano (TCAU) nº 001/2025. Este instrumento jurídico formalizou o acordo entre o Município de Ipojuca, representado pelo Prefeito e pelo Secretário da SEMACE, e a construtora Madano. O TCAU estabeleceu as obrigações de compensação e as medidas corretivas, com uma cláusula crucial que condicionava a validade e a eficácia do termo à anuência expressa do MPPE. Com a solução administrativa já finalizada e o TCAU assinado, a construtora apresentou suas Razões Finais ao MPPE em 21 de agosto de 2025, solicitando formalmente a homologação do acordo e o arquivamento do inquérito.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO

A solução encontrada pelo Município de Ipojuca, com a instituição do Programa de Regularização Extraordinária de Edificações (PREE), demonstra uma atuação administrativa proativa e eficaz para resolver um conflito urbanístico complexo. Em vez de uma postura passiva ou uma medida unilateral e potencialmente desastrosa, como a demolição de uma obra em estágio avançado, a SEMACE, sob a pressão da fiscalização ministerial e da construtora, agiu no exercício de seu poder de polícia de maneira construtiva. O Decreto Municipal nº 81/2025, que criou o PREE, estabelece claramente seus objetivos, que incluem corrigir passivos urbanísticos e ambientais e arrecadar compensações urbanísticas para o benefício do município.

A aplicação do PREE ao caso Smeralda del Mare, embora de caráter excepcional, está em total consonância com a busca pelo interesse público. A abordagem da autocomposição, materializada no Termo de Compromisso Ambiental e Urbano (TCAU), permitiu uma resolução mais célere e menos onerosa para o erário público, evitando uma longa e dispendiosa disputa judicial. A decisão administrativa da SEMACE não apenas regularizou o empreendimento, mas também estabeleceu uma fórmula de compensação, dando um caráter técnico e quantificável à reparação dos danos.

Nesse cenário, a SEMACE, como poder licenciador e fiscalizador, não apenas impôs sanções, mas também facilitou um processo de regularização que atendeu aos preceitos legais e reverteu o passivo urbanístico em benefícios para a cidade.

A documentação anexa aos autos demonstra que as irregularidades detectadas inicialmente não foram ignoradas, mas sim tratadas de forma sistemática. O Parecer Técnico

Urbanístico nº 017/2025 e a petição da construtora indicam que houve uma série de ajustes no projeto, como a alteração do uso da edificação para uso misto (Flat Service e Comércio), o que corrigiu ou mitigou a maioria das desconformidades. Como resultado, o novo projeto atendeu aos requisitos de lote mínimo, taxa de ocupação e afastamentos frontais e laterais. A construtora também retirou a piscina da área de afastamento da preamar, corrigindo um ponto ambientalmente sensível.

As irregularidades que persistiram, tais como o excesso de altura (Gabarito) e a insuficiência de vagas de estacionamento, foram devidamente quantificadas e objeto de compensação. A planilha de cálculo anexa à Decisão Administrativa detalha os valores de R\$ 1.059.301,69 em compensação urbanística, e R\$ 317.790,50 em multa, totalizando R\$ 1.377.092,19.

Em um contexto de fato consumado, onde a obra já se encontrava em estágio avançado, a demolição representaria um dano social e econômico desproporcional. O caráter sancionatório e educativo da multa, somado à compensação, satisfaz plenamente os objetivos da intervenção ministerial, tornando a propositura de uma ação desnecessária.

O propósito do Inquérito Civil é a defesa de interesses difusos e coletivos, buscando, por meio da propositura de uma Ação Civil Pública, a cessação de danos, a imposição de obrigações de fazer/não fazer e a reparação de prejuízos causados ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio público. No caso em tela, todas essas finalidades foram alcançadas na esfera administrativa, tornando a intervenção judicial redundante e desnecessária.

A atuação coordenada do MPPE e da SEMACE resultou na assinatura de um Termo de Compromisso Ambiental e Urbano (TCAU), que não apenas corrigiu as irregularidades físicas passíveis de alteração, como também estabeleceu uma compensação financeira robusta e uma multa administrativa, atendendo ao caráter sancionatório dos atos ilícitos. O dano urbanístico foi reparado e o interesse público, devidamente tutelado. A existência de um instrumento jurídico extrajudicial válido e eficaz para sanar as irregularidades esvazia a justa causa para a propositura de uma ação.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de arquivar o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Ipojuca, 22 de agosto de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.755/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2025	quinta-feira	13 às 17h	Ribeirão	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão

## LISTA FINAL DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAIS 1 E 2/2025

<b>Edital 01/2025 - Remoção de 2ª Instância - RM</b>						
<b>Critério: Merecimento</b>						
<b>Cargo: 20º Procurador de Justiça em Matéria Criminal</b>						
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Car-go (dias)</b>	<b>Tempo En-trância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCI-MENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	990	990	11680	19/10/1966	Habilitado(a)
2	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	990	990	11038	31/10/1969	Habilitado(a)
3	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	990	990	11038	24/11/1971	Habilitado(a)

<b>Edital 02/2025 - Remoção de 2ª Instância - RA</b>						
<b>Critério: Antiquidade</b>						
<b>Cargo: 17º Procurador de Justiça em Matéria Cível</b>						
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Car-go (dias)</b>	<b>Tempo En-trância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCI-MENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	990	990	12186	04/06/1957	Habilitado(a)
2	ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	990	990	11038	31/10/1969	Habilitado(a)
3	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	990	990	11038	24/11/1971	Habilitado(a)

Recife, 25 de agosto de 2025.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretária do Conselho Superior

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do MPPE

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE. E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Jamerson Serafim de Moura	José Luís dos Santos

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura	José Luís dos Santos